



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Assuntos Constitucionais*

---

**2011/2276(INI)**

31.5.2012

# **ALTERAÇÕES**

## **1 - 22**

**Projeto de parecer**  
**Evelyn Regner**  
(PE483.487v01-00)

18.º relatório sobre Legislar Melhor - Aplicação dos princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade (2010)  
COM(2011)0344

AM\903684PT.doc

PE489.737v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

AM\_Com\_NonLegOpinion

**Alteração 1**  
**Andrew Duff**

**Projeto de parecer**  
**N.º 1**

*Projeto de parecer*

1. *Sugere que se chame a atenção das autoridades legislativas, de forma adequada, para as orientações contidas no 30.º Protocolo do Tratado de Amesterdão relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, as quais regem a apreciação desses princípios, para que sejam devidamente aplicadas;*

*Alteração*

1. *Propõe a renegociação do Acordo Interinstitucional «Legislar melhor» de 2003 de modo a contemplar o Tratado de Lisboa e as alterações práticas que desde então foram aplicadas aos procedimentos legislativos;*

Or. en

**Alteração 2**  
**Paulo Rangel**

**Projeto de parecer**  
**N.º 1**

*Projeto de parecer*

1. Sugere que se chame a atenção das autoridades legislativas, de forma adequada, para *as orientações contidas no 30.º Protocolo do Tratado de Amesterdão relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, as quais regem a apreciação desses princípios, para que sejam devidamente aplicadas;*

*Alteração*

1. Sugere que se chame a atenção das autoridades legislativas, de forma adequada, para *a necessidade de garantir que os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade são devidamente aplicados, nos termos do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;*

Or. pt

**Alteração 3**  
**Paulo Rangel**

**Projeto de parecer  
N.º 1-A (novo)**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

***1-A. Sugere que se avalie da conveniência de definir, ao nível da UE, critérios materiais para aferir do cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;***

Or. pt

**Alteração 4  
Alexandra Thein**

**Projeto de parecer  
N.º 2**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

2. Recorda que, segundo o princípio da subsidiariedade, a União apenas intervém se e na medida em que os objetivos de uma ação prevista possam ser melhor alcançados ao nível da União; ***considera*** que o ***referido*** princípio, ***enquanto conceito dinâmico, deve poder também, contudo, justificar um alargamento da atividade da União no quadro das suas competências;***

2. Recorda que, segundo o princípio da subsidiariedade, a União apenas intervém se e na medida em que os objetivos de uma ação prevista possam ser melhor alcançados ao nível da União; ***salienta também, neste contexto,*** que o princípio ***da subsidiariedade não se aplica apenas à relação da União com os Estados-Membros, abrangendo igualmente o nível regional e local;***

Or. de

**Alteração 5  
Andrew Duff**

**Projeto de parecer  
N.º 2**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

2. Recorda que, segundo o princípio da subsidiariedade, a União apenas intervém

2. Recorda que, segundo o princípio da subsidiariedade, a União apenas intervém

se e na medida em que os objetivos de uma ação prevista possam ser melhor alcançados ao nível da União; **considera que o referido princípio, enquanto conceito dinâmico, deve poder também, contudo, justificar um alargamento da atividade da União no quadro das suas competências;**

**fora das suas competências exclusivas** se e na medida em que os objetivos de uma ação prevista possam ser melhor alcançados ao nível da União, **e não a nível nacional, regional ou local; insta a Comissão a proceder à melhoria e regularização das declarações que justificam as suas iniciativas legislativas com base na subsidiariedade;**

Or. en

## **Alteração 6** **Paulo Rangel**

### **Projeto de parecer** **N.º 2**

#### *Projeto de parecer*

2. Recorda que, segundo o princípio da subsidiariedade, a União apenas intervém se e na medida em que os objetivos de uma ação prevista possam ser **melhor** alcançados ao nível da União; considera que **o referido princípio, enquanto conceito dinâmico, deve poder também, contudo, justificar** um alargamento da atividade da União no quadro das suas competências;

#### *Alteração*

2. Recorda que, segundo o princípio da subsidiariedade, a União, **nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva**, apenas intervém se e na medida em que os objetivos de uma ação prevista **não** possam ser **suficientemente** alcançados **pelos Estados-Membros e se, devido à dimensão e aos efeitos da ação considerada, puderem ser mais bem alcançados** ao nível da União; considera que **a subsidiariedade, enquanto princípio jurídico neutro a que está associada a ideia de ótimo territorial, tanto pode conduzir a** um alargamento da atividade da União no quadro das suas competências, **quando as circunstâncias assim o exigirem, como, inversamente, limitar ou pôr termo à respetiva ação quando esta deixe de se justificar;**

Or. pt

## **Alteração 7** **Marietta Giannakou**

**Projeto de parecer  
N.º 2**

*Projeto de parecer*

2. Recorda que, segundo o princípio da subsidiariedade, a União apenas intervém se e na medida em que os objetivos de uma ação prevista possam ser melhor alcançados ao nível da União; considera que o referido princípio, enquanto conceito dinâmico, deve poder também, contudo, justificar um alargamento da atividade da União no quadro das suas competências;

*Alteração*

2. Recorda que, segundo o princípio da subsidiariedade, a União apenas intervém se e na medida em que os objetivos de uma ação prevista possam ser melhor alcançados ao nível da União; considera que o referido princípio, enquanto conceito dinâmico, deve poder também, contudo, justificar um alargamento da atividade da União no quadro das suas competências; ***recorda que o direito administrativo da UE deve ser ajustado e simplificado a fim de reduzir os custos regulamentares e administrativos; afirma, neste contexto, que os princípios de subsidiariedade e proporcionalidade devem ser devidamente aplicados;***

Or. el

**Alteração 8  
Andrew Duff**

**Projeto de parecer  
N.º 3**

*Projeto de parecer*

***3. Salienta que é necessário distinguir entre avaliação de impacto e princípio de subsidiariedade, uma vez que se trata de conceitos diferentes que colocam questões diferentes, sendo certo que a avaliação de impacto pode fornecer «material» para a apreciação da subsidiariedade;***

*Alteração*

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 9**  
**Paulo Rangel**

**Projeto de parecer**  
**N.º 3**

*Projeto de parecer*

3. Salienta *que é necessário distinguir entre avaliação de impacto e princípio de subsidiariedade, uma vez que se trata de conceitos diferentes que colocam questões diferentes, sendo certo que a avaliação de impacto pode fornecer «material» para a apreciação da subsidiariedade;*

*Alteração*

3. Salienta *a importância decisiva das avaliações de impacto enquanto instrumento de apoio ao processo de tomada de decisão no âmbito do processo legislativo, e realça a necessidade de, neste quadro, serem devidamente ponderadas as questões relativas à subsidiariedade e proporcionalidade;*

Or. pt

**Alteração 10**  
**Paulo Rangel**

**Projeto de parecer**  
**N.º 3-A (novo)**

*Projeto de parecer*

*3-A. Congratula-se com a participação mais estreita dos parlamentos nacionais no quadro do processo legislativo europeu, sobretudo no que diz respeito ao controlo das propostas legislativas à luz dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;*

*Alteração*

Or. pt

**Alteração 11**  
**Alexandra Thein**

**Projeto de parecer**  
**N.º 4**

*Projeto de parecer*

4. Considera conveniente investigar se o número reduzido de pareceres formais fundamentados de parlamentos nacionais sobre a subsidiariedade de uma ação – 34 no ano de 2010 – se prende com o facto de o princípio de subsidiariedade ser, em geral, respeitado, ou se os parlamentos nacionais não dispõem dos recursos suficientes para averiguar se assim é; considera desejável que a Comissão Europeia *analise* a questão;

*Alteração*

4. Considera conveniente investigar se o número reduzido de pareceres formais fundamentados de parlamentos nacionais sobre a subsidiariedade de uma ação – 34 no ano de 2010 – se prende com o facto de o princípio de subsidiariedade ser, em geral, respeitado, ou se os parlamentos nacionais não dispõem dos recursos suficientes para averiguar se assim é; ***constata que só em maio de 2012, no âmbito da Proposta de regulamento do Conselho relativo ao exercício do direito de ação coletiva no contexto da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços (COM(2012)/130), foram cumpridas as condições do artigo 7.º, segundo parágrafo, primeira frase, do Protocolo relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; exorta, neste âmbito, a Comissão a levar a cabo o exame previsto do projeto com o maior respeito pela vontade expressa pelos parlamentos nacionais, uma vez que o novo procedimento de controlo deve garantir decisões tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos; considera desejável uma análise independente da questão encomendada pela Comissão Europeia, em que também se deverá esclarecer o papel de parlamentos regionais ou locais no âmbito do controlo da subsidiariedade; recorda, neste contexto, a plataforma na Internet IPEX, financiada pelo Parlamento Europeu e pelos parlamentos nacionais, particularmente útil no procedimento de controlo para o intercâmbio de informações;***

Or. de

**Alteração 12**  
**Andrew Duff**

**Projeto de parecer**  
**N.º 4**

*Projeto de parecer*

**4. Considera conveniente investigar se o número reduzido de pareceres formais fundamentados de parlamentos nacionais sobre a subsidiariedade de uma ação – 34 no ano de 2010 – se prende com o facto de o princípio de subsidiariedade ser, em geral, respeitado, ou se os parlamentos nacionais não dispõem dos recursos suficientes para averiguar se assim é; considera desejável que a Comissão Europeia analise a questão;**

*Alteração*

**4. Congratula-se com o facto de serem poucos os pareceres fundamentados de parlamentos nacionais que se opõem à elaboração de propostas legislativas alegando uma violação do princípio de subsidiariedade;**

Or. en

**Alteração 13**  
**Paulo Rangel**

**Projeto de parecer**  
**N.º 4**

*Projeto de parecer*

**4. Considera conveniente investigar se o número reduzido de pareceres formais fundamentados de parlamentos nacionais sobre a subsidiariedade de uma ação – 34 no ano de 2010 – se prende com o facto de o princípio de subsidiariedade ser, em geral, respeitado, ou se os parlamentos nacionais não dispõem dos recursos suficientes para averiguar se assim é; considera desejável que a Comissão Europeia analise a questão;**

*Alteração*

**4. Nota que, no ano de 2010, foram recebidos 211 pareceres de parlamentos nacionais, mas que apenas num número reduzido deles – 34 – foram suscitadas preocupações em relação à subsidiariedade;**

Or. pt

**Alteração 14**  
**Evelyn Regner**

**Projeto de parecer**  
**N.º 4**

*Projeto de parecer*

4. Considera conveniente investigar se o número reduzido de pareceres formais fundamentados de parlamentos nacionais sobre a subsidiariedade de uma ação – 34 no ano de 2010 – se prende com o facto de o princípio de subsidiariedade ser, em geral, respeitado, ou se os parlamentos nacionais não dispõem dos recursos suficientes para averiguar se assim é; **considera desejável** que a Comissão Europeia analise a questão;

*Alteração*

4. Considera conveniente investigar se o número reduzido de pareceres formais fundamentados de parlamentos nacionais sobre a subsidiariedade de uma ação – 34 no ano de 2010 – se prende com o facto de o princípio de subsidiariedade ser, em geral, respeitado, ou se os parlamentos nacionais não dispõem dos recursos suficientes para averiguar se assim é; **solicita** que a Comissão analise a questão;

Or. en

**Alteração 15**  
**Paulo Rangel**

**Projeto de parecer**  
**N.º 4-A (novo)**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

***4-A. Regista com preocupação o facto de, em alguns pareceres, os parlamentos nacionais terem sublinhado a insuficiência ou a ausência de justificação em relação ao princípio da subsidiariedade num certo número de propostas da Comissão;***

Or. pt

**Alteração 16**  
**Andrew Duff**

**Projeto de parecer**  
**N.º 4-A (novo)**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

***4-A. Observa, contudo, que em 22 de maio de 2012, os parlamentos nacionais desencadearam, pela primeira vez desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, o mecanismo do «cartão amarelo» ao adotarem pareceres fundamentados contra a proposta da Comissão para um regulamento do Conselho relativo ao exercício do direito de ação coletiva no contexto da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços (COM(2012)130);***

Or. en

**Alteração 17  
Evelyn Regner**

**Projeto de parecer  
N.º 4-A (novo)**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

***4-A. Recorda que, desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, apenas uma acusação em matéria de subsidiariedade («cartão amarelo») por parte de parlamentos nacionais relativamente a uma proposta da Comissão (COM(2012)130, Proposta de regulamento do Conselho relativo ao exercício do direito de ação coletiva no contexto da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços) atingiu o número necessário, ou seja, um terço dos parlamentos nacionais, no prazo das oito semanas; exorta a Comissão a verificar se o prazo de oito semanas e o número necessário são adequados;***

Or. de

**Alteração 18**  
**Paulo Rangel**

**Projeto de parecer**  
**N.º 4-B (novo)**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

***4-B. Salienta a necessidade de as instituições europeias criarem condições para que os parlamentos nacionais possam efetuar o controlo das propostas legislativas, garantindo o fornecimento por parte da Comissão de uma fundamentação detalhada e abrangente das suas decisões em matéria de subsidiariedade e proporcionalidade, nos termos do artigo 5.º do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;***

Or. pt

**Alteração 19**  
**Andrew Duff, Alexandra Thein**

**Projeto de parecer**  
**N.º 4-B (novo)**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

***4-B. Lamenta que a Comissão não tenha facultado informações apropriadas sobre a aplicação do princípio da proporcionalidade, especialmente no que se refere à observância dos artigos 290.º e 291.º do TFUE relativos a atos delegados e de execução; adverte o Conselho para que não esbata a distinção clara entre atos delegados e atos de execução; exorta a Comissão a garantir a aplicação adequada dos dois artigos;***

Or. en

**Alteração 20**  
**Paulo Rangel**

**Projeto de parecer**  
**N.º 4-C (novo)**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

***4-C. Nota ainda, a este propósito, que os prazos atualmente em vigor para efeitos de realização do controlo em matéria de subsidiariedade e proporcionalidade por parte dos parlamentos nacionais têm, com frequência, sido considerados insuficientes;***

Or. pt

**Alteração 21**  
**Andrew Duff**

**Projeto de parecer**  
**N.º 6**

*Projeto de parecer*

*Alteração*

***6. Deduz, tendo em consideração os casos de processos legislativos analisados no relatório nos quais surgiram reservas relacionadas com a subsidiariedade, que não é possível traçar, no processo político, uma distinção clara entre os argumentos de subsidiariedade e as considerações gerais de adequação e utilidade.***

***Suprimido***

Or. en

**Alteração 22**  
**Paulo Rangel**

**Projeto de parecer**  
**N.º 6**

*Projeto de parecer*

**6. Deduz, tendo em consideração os casos de processos legislativos analisados no relatório nos quais surgiram reservas relacionadas com a subsidiariedade, que não é possível traçar, no processo político, uma distinção clara entre os argumentos de subsidiariedade e as considerações gerais de adequação e utilidade.**

*Alteração*

**6. Destaca a necessidade de as instituições europeias e os parlamentos nacionais, aquando da apresentação das respetivas análises e pareceres, procederem, na medida do possível, a uma distinção clara entre os argumentos de subsidiariedade e as considerações gerais de adequação e utilidade.**

Or. pt